



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.329, DE 2005
(Do Sr. Carlos Willian)

Dispõe sobre os horários de funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, nos municípios com população superior a cem mil habitantes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, como bares, restaurantes, “traillers” e similares, localizados em municípios com mais de cem mil habitantes, será estabelecido pelo comando da Polícia Militar dos respectivos Estados Federados, por meio de parceria firmada entre esta instituição e o Poder Executivo local.

Art. 2º A Polícia Militar classificará as diferentes áreas do território municipal, atribuindo-lhes as seguintes denominações, segundo o grau de violência e a localização:

I – área verde: autoriza o funcionamento durante 24 horas;

II – área amarela: autoriza o funcionamento entre as 8 horas da manhã e as 23:30 horas;

III – área vermelha: autoriza o funcionamento entre as 8 horas da manhã e as 22:00 horas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica as seguintes penalidades:

I – notificação de advertência, para a primeira infração;

II – multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a segunda infração;

III – cassação definitiva do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, na terceira infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o álcool etílico continua, de forma equivocada, sendo considerado substância lícita e, portanto, não depende de receita médica para ser adquirido.

Mundialmente, porém, o álcool é reconhecido como droga psicoativa, capaz de gerar dependência química e apresentar outros graves desdobramentos, a exemplo da violência, dos acidentes de trânsito e da evasão escolar. Esses aspectos negativos associados à ingestão exagerada de bebidas alcoólicas são responsáveis por prejuízos tamanhos à população brasileira, que a Organização Mundial de Saúde passou a identificá-la como a que tem mais anos de vida afetados pela incapacitação, em consequência de tais abusos, em todo o mundo.

Entre as estratégias mais eficazes, indicadas pela literatura científica para combater o alcoolismo em nível mundial, destaca-se a atuação no âmbito dos chamados “fatores de acesso”. Isso inclui, principalmente, a elevação do preço do produto, por meio da tributação, restrições relativas à localização dos bares, restaurantes e outros pontos de comercialização e a limitação dos seus horários de funcionamento.

A proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares vem diretamente ao encontro deste último aspecto apontado, por configurar, na nossa opinião, a medida em condições de demonstrar maiores resultados concretos, em curto espaço de tempo, na luta pelo combate do alcoolismo e suas consequências, motivo pelo qual solicitamos o apoio indispensável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2005.

Deputado CARLOS WILLIAN

FIM DO DOCUMENTO
